



H 1
9
2

Cartório Notarial de Alenquer

NOTÁRIA

LIC. MARIA FILOMENA VALENTE FERREIRA MARTO

O Signatário, Notário / Ajudante deste Cartório Notarial

Certifica

UM - Que a fotocópia apensa a esta Certidão está conforme com o original.

DOIS - Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas seleuta e
uma a folhas seleuta e uma verso —
do livro de notas para escrituras diversas, número ceuto e oiteuta e
sete - f e documento emplementar —

TRÊS - Que ocupa vinte e três folhas que têm aposto
o selo branco deste Cartório e estão, todas elas numeradas e por ele, rubricadas.

Cartório Notarial de Alenquer, dezanove de julho de dois mil e dois

ISENTA DE EMOLUMENTOS NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART.º 164 DO CÓDIGO DO NOTARIADO

CONTA:	
Art.º 20, n.º 4.1	€ _____
Art.º _____	€ _____
_____	€ _____
_____	€ _____
Total	€ _____
So €	_____
Registada. sob o n.º <u>584</u>	_____

o _____ **Ajudante,**

As 2/3

CARTÓRIO NOTARIAL DE ALENQUER	
Livro.	184 F
Fls.	71.
B	

3

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia dezanove de Julho de Dois Mil e Dois, no Cartório Notarial de Alenquer, perante mim, ANTÓNIO JOSÉ MENDES DA SILVA, Primeiro Ajudante no pleno exercício de funções por ausência da Notária MARIA FILOMENA VALENTE FERREIRA MARTO, no gozo da sua licença para férias, compareceram como outorgantes: _____

a)- Dr. ADÉRITO NUNO MENDES DA SILVA, casado, natural da freguesia de S.Cristovão e S.Lourenço, concelho de Lisboa, residente na Rua Maria Judice Costa, nº 100, rés-do-chão, na Torre da Marinha, concelho do Seixal, portador do Bilhete de Identidade número 9.004.498, emitido em 2 de Julho de 1999 pelos SIC de Lisboa, por si e na qualidade de procurador de: _____

CARLOS MANUEL CABRITA QUINTAS, casado, natural de Olhão, residente na Rua Carlos Oliveira, nº8, 7º andar-C, apartamento 27, na cidade de Lisboa, qualidade e poderes que verifiquei em face de procuração, que arquivo; _____

b)- ANTÓNIO FERNANDO COSTA DOS SANTOS, casado, natural da freguesia de Olaia, concelho de Torres Novas, residente na Avenida dos Combatentes, nº 43, 8º, na cidade de Lisboa, portador do Bilhete de Identidade número 2.178.075, emitido em 19 de Fevereiro de 1996 pelos SIC de Lisboa; _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus ditos bilhetes de identidade. _____

DECLARARAM: _____

Que constituem uma ASSOCIAÇÃO sem fins lucrativos com a denominação de “CENTRO DE APOIO AOS SEM ABRIGO”, com sede na Avenida dos Combatentes, nº 43, 8º andar, na cidade de Lisboa, a qual se regulará pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado de harmonia com o

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large stylized signature and the number 4.

1 número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte
2 integrante da presente escritura, cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que
3 se dispensa a sua leitura e que arquivo. _____

4 ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. _____

5 Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da denominação adoptada pela
6 Associação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas no dia 27 de
7 Março de 2002. _____

8 Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado em voz alta na presença
9 simultânea de ambos os outorgantes.

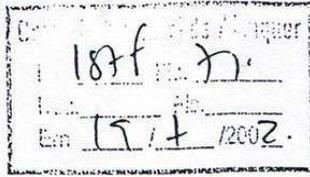
10 *Aplévit - Nuno Mendes da Silva*
11 *Roberto Fernando Costa da Silva*
12 *Adjunto em escrivão*
13 *[Signature]*

14 Conta registada sob o nº 582 *m*

15 Liquidada nesta data a quantia de 25 euros de imposto de selo. *m*

16 Ponto 15.1 da TGIS. *m*

17
18
19
20
21
22
23
24
25



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '5' and a signature.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e objectivos

Artigo 1º

Denominação e natureza

Com a denominação ~~CASA~~ – Centro de Apoio aos Sem Abrigo é fundada uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos.

Artigo 2º.

Sede ~~Rua~~ *Rua D. Estefania, 124-1º*

A associação tem a sua sede na ~~Av. dos Combatentes, 43, 8º., Lisboa, Portugal.~~

Artigo 3º.

Âmbito

A Associação tem âmbito nacional podendo criar delegações, no país ou estrangeiro, sempre que o justifique a realização dos seus fins e o número e qualificação dos seus associados.

Artigo 4º.

Objecto

A Associação tem por objecto levar a cabo acções de solidariedade social e outras de âmbito nacional ou internacional, em particular dar apoio, alimentação e alojamento a favor de crianças, adolescentes e idosos socialmente desfavorecidos, vítimas de violência ou maus tratos, independentemente da sua nacionalidade, credo religioso, política ou etnia.

Artigo 5º.

Actividades

1- Para realização dos seus objectivos, a associação propõe-se a criar e manter as seguintes actividades:

a) Fornecer alojamento e refeições às pessoas sem abrigo e pessoas socialmente desfavorecidas;

b) Apoiar as pessoas sem abrigo de forma a proporcionar-lhes condições de reintegração na sociedade. Fornecer apoio médico, medicamentoso, psicológico e jurídico às pessoas socialmente desfavorecidas. Realizar e apoiar a divulgação de publicações, bem como, a difusão de informações actualizadas sobre a realidade vivida pelos sem abrigo;

c) Organizar outras actividades que promovam a solidariedade social;

d) Apoiar e organizar acções humanitárias de âmbito nacional e internacional a favor da paz e da não violência social;

e) Apoiar e organizar actividades de sensibilização e cooperação com outras instituições congéneres de carácter nacional ou internacional;

f) Adquirir e gerir um património próprio, incluindo quaisquer bens móveis e imóveis com vista à prática e prossecução dos seus objectivos e providenciar para o seu desenvolvimento.

2- A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos associados

Artigo 6º.

Categorias

1- A associação é constituída por um número ilimitado de membros que podem ser pessoas singulares, maiores de 18 anos, e pessoas colectivas que desenvolvam actividades enquadradas nos objectivos da associação, distribuídos pelas seguintes categorias:

a) São membros Efectivos as pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação e se obriguem ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral;

b) São membros Honorários as pessoas que através de serviços dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral, após proposta da direcção, sejam ou não membros efectivos da associação;

c) São membros Beneméritos as pessoas que através de donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral, após proposta da direcção, sejam ou não membros efectivos da associação.

2 – A simples qualidade de membro Honorário ou Benemérito não confere o direito de voto ao seu titular.

3 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

4 - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

5 – Qualquer associado pode, a todo o tempo, renunciar à qualidade de sócio, através de simples requerimento dirigido à direcção e desde que tenha as quotizações em dia.

AS 6.00
96
S
7

Artigo 7º.

Requisitos de admissão

1- Sem prejuízo do disposto no artigo 6º., nº.1, qualquer pessoa singular ou colectiva, pode solicitar a sua admissão como associado, independentemente da raça, sexo, nacionalidade ou religião.

2 - A admissão dos associados será precedida de proposta apresentada por um associado, no pleno gozo dos seus direitos e dependerá de aceitação da direcção.

3 - Da decisão da direcção de não admissão de um associado proposto haverá sempre recurso para a assembleia geral seguinte, só podendo o mesmo a vir ser admitido por deliberação desta, a qual será definitiva.

4 - O proponente que não seja admitido como associado só poderá renovar a sua pretensão passado um ano sobre a data da sua anterior proposta.

5 -No acto de admissão de um novo associado, este deverá assegurar o pagamento da quotização referente ao ano em curso.

6 - Poderá ser fixada uma jóia de admissão.

Artigo 8º.

Deveres

1 - São deveres dos associados:

a) Observar de modo estrito, os estatutos e regulamentos e contribuir para a dinâmica e prestígio da associação;

b) Assegurar o cumprimento das deliberações dos corpos gerentes;

c) Comparecer às reuniões da assembleia geral;

d) Desempenhar com zelo, dedicação, competência e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

e) Pagar pontualmente a jóia e as quotas que forem fixadas, tratando-se de associados efectivos.

2 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 9º.

Direitos

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, nos termos do preceituado nos estatutos;
- b) Participar na reuniões da assembleia geral;
- c) Exercer o direito de voto sobre todos os assuntos que digam respeito à associação, tratando-se de associados efectivos;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos estatutários;
- e) Fazer-se representar na assembleia geral, em caso de doença ou ausência justificada, por outro associado;
- f) Propor por escrito à direcção quaisquer providências que considerem necessárias para a defesa ou incremento dos interesses ou objectivos da associação;
- g) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos da associação nos locais para isso designados, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 10º.

Suspensão dos direitos

- 1- O não pagamento por associado das quotas vencidas determinará a suspensão de exercício dos direitos enunciados no artigo precedente.
- 2 - O levantamento de tal suspensão apenas poderá processar-se uma vez satisfeitas as quantias em dívida.

3 - Dentro das competências estatutariamente definidas, a omissão dos demais deveres dos associados poderá, no seguimento de advertência formalmente dirigida ao infractor, ser sancionada com suspensão de exercício de direitos temporalmente variável em razão da gravidade do comportamento assumido.

4 - A aplicação das sanções referidas no número precedente são da competência da direcção.

5 - A suspensão de exercícios de direitos só se efectivará mediante audiência prévia do associado.

6 - A suspensão do exercício dos direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º.

Exclusão

1 - Incorrerá na medida de exclusão todo o associado ao qual seja de imputar:

a) O não pagamento de quotas relativas a um período superior a um ano, no prazo de 60 dias a contar da data em que haja sido notificado por escrito, com ressalva de interposição por motivo justificado;

b) A prática de acto objectivamente gravoso para os interesses ou objectivos da associação.

2- No caso previsto na alínea b) do número anterior, a exclusão só terá lugar em assembleia geral, sob proposta da direcção.

3 - À assembleia geral deverá ser presente a justificação do associado em questão, a este sempre sendo garantido produzir em sua defesa todas as provas que julgar conveniente.

4 - Nas condições do parágrafo anterior, a exclusão só poderá efectuar-se por votação em escrutínio secreto.

5 - O associado excluído pela razões previstas na alínea a) do nº. 1 deste artigo poderá sob declaração de vontade expressa, ser readmitido pela direcção depois de pagar as quotas em dívida à data da exclusão.

Artigo 12º.

Exercício dos direitos

1 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há pelo menos seis meses não gozam dos direitos referidos nas linhas b) e c) do artigo 9º., podendo assistir às reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

2 - O direito de voto dos associados efectivos encontra-se condicionado ao pleno gozo dos direitos estatutários.

Artigo 13º.

Votações

1 - Os associados não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que directamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

3 - É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade.

4- Todos os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários têm direito de voto em assembleia geral.

5 - Cada um dos associados com direito a voto em assembleia geral, dispõe apenas de um voto.

SECÇÃO II

Da orgânica

§ 113
10

12

Artigo 14°.

Órgãos da Associação

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

SUBSECÇÃO I

Dos corpos gerentes em geral

Artigo 15°.

Condições de exercício dos cargos

1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é em princípio gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade dos cargos exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados.

Artigo 16°.

Duração do mandato

1 - A duração do mandato de qualquer corpo gerente é anual, devendo proceder-se à sua eleição na reunião da Assembleia geral a realizar até 15 de Novembro.

2 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

4 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Novembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 3 ou no prazo

de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para os efeitos do nº. 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

5 - Não é permitida a eleição de quaisquer membros por mais de dois mandatos consecutivos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Artigo 17º.

Composição dos corpos gerentes

1 - Os corpos gerentes serão constituídos por associados da própria instituição, pelos fundadores ou pessoas por eles designadas.

2 - Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

Artigo 18º.

Funcionamento dos órgãos em geral.

1 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

2 - As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.

3 - Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da associação, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 19º.

Do funcionamento da direcção e do conselho fiscal

1 - A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 13.

preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

3 - Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.

Artigo 20º.

Responsabilidade dos corpos gerentes

1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 21º.

Incapacidades e impedimentos

1 - Não podem ser eleitos para os corpos gerentes os membros que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam na associação ou de outra instituição particular de solidariedade social.

2 - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

3 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

4 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

13
12
14

Artigo 22º.

Eleição dos órgãos sociais

1 - A eleição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal.

2 - A eleição é feita por votação de listas com indicação obrigatória dos associados para todos os órgãos sociais.

3 - Será eleita a lista que obtiver maior número de votos;

SUBSECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 23º.

Composição

A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, seis meses e estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários, nomeadamente que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 24º.

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da direcção e do conselho fiscal; x
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

05/19
13/06
VU
15

- 43159
14
CC
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos do artigo 15º;
- j) Fixar os montantes de jónia e de quota, sob proposta da direcção com prévio parecer do conselho fiscal;
- k) Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- l) Proclamar os membros honorários e beneméritos.
- 16

Artigo 25º.

Sessões da assembleia geral

- 1 - A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A assembleia geral reunirá obrigatoriamente :
- a) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior;
- b) Até 15 de Novembro de cada ano, para eleição dos corpos gerentes, apreciação e votação do orçamento e do programa de acção.
- 3 - A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 20% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 - Qualquer destes pedidos deve focar na íntegra os assuntos a serem discutidos na reunião e descrever exaustivamente a ordem de trabalhos.
- 5 - A data da recepção do pedido prova-se através do carimbo do correio ou por recibo, quando o pedido houver sido entregue em mão.

Artigo 26°.

Convocação

1 - A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto.

2 - A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação da área onde se situe a sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 - A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 27°.

Funcionamento

1 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.

2 - Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

3 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 28°.

Deliberação

1 - As deliberações da assembleia geral são aprovadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

AS 16
15
17

2 - As deliberações relativas às matérias constantes do n.º 3 do artigo 7.º, alínea b) n.º 1 do artigo 11.º e alíneas e), f), g) e h) do artigo 24.º são aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

3 - No caso da alínea e) do artigo 24.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declararem dispostos a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4 - São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sem prejuízo do disposto no artigo 48, n.º 3, e todos concordarem com o aditamento.

SUBSECÇÃO III

Da mesa da assembleia geral

Artigo 29.º

Composição

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que são eleitos e tomam posse em simultâneo com a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 30.º

Competência

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Conferir posse aos vários órgãos da associação;
- b) Convocar a assembleia geral no caso de demissão da direcção, para eleger e dar posse ao novo elenco;
- c) Dirigir as sessões, zelando pela regularidade e boa ordem no decurso das propostas e debates;

d) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

e) O vice-presidente substitui o presidente em todas as atribuições deste durante as suas ausências ou impedimentos;

f) Ao secretário compete redigir as actas e promover todo o expediente da mesa.

SUBSECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 31º.

Composição

1 - A direcção é constituída por três, cinco ou sete membros, conforme decidido na assembleia geral da respectiva eleição, dos quais um presidente, um tesoureiro e um secretário.

2 - Quando a direcção for constituída por cinco ou sete membros, além dos cargos referidos no número anterior, haverá o cargo de vice-presidente e vogal.

Artigo 32º.

Competência

Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

g) Propor à assembleia geral a atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito;

h) Providenciar sobre fontes de receita da associação;

i) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da associação;

j) Elaborar os regulamentos internos da associação;

l) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;

m) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;

n) Admitir os associados e propor à assembleia geral a sua exclusão.

Artigo 33°.

Obrigações perante terceiros

A associação obrigar-se-á pela assinatura conjunta de quaisquer 2 membros da direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Artigo 34°.

Eficácia das deliberações

As decisões da direcção são tomadas por maioria simples dos titulares presentes.

Artigo 35°.

Competência do Presidente

Compete ao Presidente:

a) Garantir o cumprimento das finalidades da associação;

b) Representar a associação;

c) Convocar as reuniões da direcção;

d) Presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da direcção;

- e) Usar voto de qualidade.

Artigo 36°.

Competência do Vice-Presidente

No caso previsto no n.º 2 do artigo 31º., compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Artigo 37°.

Competência do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar pelos meios financeiros;
- b) Proceder ou mandar proceder ao pagamento de despesas autorizadas pela direcção e à cobrança de receitas;
- c) Apresentar e assinar o relatório de contas anual.

Artigo 38°.

Competência do Secretário:

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas, assiná-las e submetê-las a assinatura dos restantes membros;
- b) Guardar os livros e organizar o ficheiro dos associados;
- c) Preparar todo o expediente da escrita da associação que não incumba a outros órgãos.

Artigo 39°.

Competência dos vogais

No caso previsto no n.º 2 do artigo 31º., compete aos vogais:

- a) Colaborar em todas as actividades da direcção;
- b) Substituir outros membros da direcção na sua falta ou impedimento;
- c) Dirigir outros sectores que forem designados pela direcção.

SUBSECÇÃO V
Do conselho fiscal

Artigo 40°.
Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um secretário.

Artigo 41°.
Competência

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direcção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direcção submeta à sua apreciação.

CAPÍTULO III
Do Regime Financeiro

Artigo 42°.
Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;

- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 43º.

Despesas

Constituem despesas da associação, as que resultarem do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e regulamentos internos e as que lhe sejam impostas pela lei.

CAPÍTULO IV

Da Extinção

Artigo 44º.

Efeitos da extinção

1 - No caso de extinção, será eleita pela assembleia geral, ou designadamente pela entidade que decretou a extinção, uma comissão liquidatária.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

3 - Pelas obrigações que os administradores contraírem a associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 23.

Artigo 45º.

Ano estatutário

O ano estatutário corresponde ao ano civil.

Artigo 46º.

Duração

A duração da associação é por tempo indeterminado.

Artigo 47º.

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 48º.

Direito de acção

1 - O exercício em nome da associação do direito de acção civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser aprovado em assembleia geral.

2 - A associação será representada na acção pela direcção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela assembleia geral.

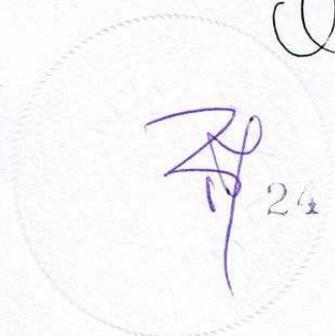
3 - A deliberação da assembleia geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 49º.

Comissão instaladora

Enquanto não estiverem eleitos os órgãos sociais, ficará designada no acto de constituição da associação, uma comissão instaladora dotada de poderes que correspondam aos órgãos sociais e que em particular deverá preparar e assegurar a

Alto 230
224
Q



43240

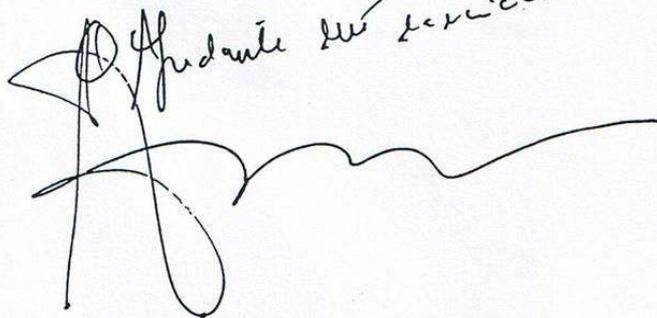
2/23

Q

realização dos actos eleitorais ao preenchimento daqueles órgãos, no prazo máximo de dois anos após a constituição. *Acu' casa'*

- *Adriano Carlos Mendonça S. Lora*
- *Antônio Fernando Costa de Mat.*

Assistente de Serviço



[Handwritten signature]
25